



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 101-41.2012.6.19.0111 –  
CLASSE 32 – VALENÇA – RIO DE JANEIRO**

**Relator:** Ministro Dias Toffoli  
**Agravante:** David da Silva Gomes  
**Advogado:** Adimilson Parreira

ELEIÇÕES 2012. REGISTRO DE CANDIDATURA.  
AGRAVO REGIMENTAL. ACÓRDÃO. RECURSO  
MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. ERRO GROSSEIRO.  
INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O agravo regimental é cabível apenas contra decisão individual de relator, afigurando-se manifestamente incabível a sua interposição contra acórdão do Tribunal, o que configura, portanto, erro grosseiro. Precedente.
2. É intempestivo o recurso interposto após o trânsito em julgado do acórdão.
3. Agravo regimental não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

MINISTRO DIAS TOFFOLI - RELATOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dias Toffoli', written over the printed name of the relator.

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Senhora Presidente, trata-se de agravo regimental (fls. 120-125) interposto por David da Silva Gomes de acórdão desta Corte (fls. 112-118), assim ementado:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2012. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. CERTIDÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE HOMONÍMIA. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO.

1. Os embargos declaratórios opostos em face de decisão monocrática, com nítido caráter infringente, devem ser recebidos como agravo regimental. Precedentes.
2. Não foram demonstrados os pressupostos recursais de cabimento do apelo nobre, porquanto não se indicou qualquer dispositivo tido por violado, tampouco a ocorrência de suposta divergência jurisprudencial.
3. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é incabível a análise de documentos protocolados nesta via recursal, pois, em sede de recurso especial, a apresentação de novo documento implica reexame de prova.
4. As questões que não foram objeto de debate pela instância regional não podem ser analisadas em sede de recurso especial.
5. Agravo regimental desprovido.

O agravante, discorrendo sobre a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade para se conhecer de recurso ordinário como especial e vice-versa, alega que indicou devidamente a norma legal violada, a Resolução TSE nº 23.230, que, segundo tem entendido a jurisprudência, possui força de lei.

Requer “[...] seja o presente Agravo Regimental conhecido e provido para que seja dado seguimento ao Recurso, [...] declarando-se o deferimento do registro do candidato [...]” (fl. 125).

É o relatório.



**VOTO**

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (relator): Senhora Presidente, o agravo não merece ser conhecido.

Além de manifestamente incabível a via eleita, porquanto o regimental cabe apenas contra decisão individual de relator, nos termos do art. 557 do CPC, configurando erro grosseiro a sua interposição de acórdão<sup>1</sup>, o recurso é intempestivo.

Conforme consta da certidão de fl. 119, o acórdão recorrido foi publicado na sessão do dia 18.10.2012 e transitou em julgado em 21.10.2012. A petição recursal foi protocolizada somente no dia 24.10.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



---

<sup>1</sup> Precedente: AgR-AR nº 93296/PE, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJE de 3.9.2012.

## EXTRATO DA ATA

AgR-ED-REspe nº 101-41.2012.6.19.0111/RJ. Relator: Ministro Dias Toffoli. Agravante: David da Silva Gomes (Advogado: Adimilson Parreira).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli e Henrique Neves, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Cureau. Ausente, ocasionalmente, a Ministra Nancy Andrighi.

SESSÃO DE 13.12.2012.